

CENBRAP

MANUAL DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO E NÃO OBRIGATÓRIO REMUNERADO

Goiânia – Goiás
2024

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	3
1. ESTÁGIO	3
2. ESTÁGIO OBRIGATÓRIO	4
3. ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO	4
4. UNIDADE CONCEDENTE	4
5. RELAÇÃO EMPREGATÍCIA DO ESTÁGIO	4
6. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO ESTÁGIO	4
7. ACOMPANHAMENTO NO ESTÁGIO	5
8. DOCUMENTAÇÃO DE ESTÁGIO	5
8.1. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A UNIDADE CONCEDENTE E INSTITUIÇÃO DE ENSINO	5
8.2. ELABORAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO	5
8.3. ELABORAÇÃO E ASSINATURA DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES	6
9. USO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO COMO ATIVIDADES COMPLEMENTARES	7

APRESENTAÇÃO

O estágio é compreendido como um momento de contato com o mercado de trabalho, em que o discente está na condição de total aprendiz. Fazer estágio durante o curso de graduação, sendo ele supervisionado, ou não obrigatório remunerado, consiste em um importante passo para o sucesso profissional. Lhe desejamos muito aprendizado nesta oportunidade de vivenciar o mercado.

A Faculdade CENBRAP tem entre os seus objetivos institucionais o de: 1. Formar profissionais com habilidade de desenvolver reflexões críticas de natureza humana, social, ambiental e organizacional, aplicáveis às organizações, visando às potencialidades econômicas e sociais da região; 2. Formar profissionais capazes de tomar decisões, sabendo lidar com as incertezas, com amplo domínio sobre a complexidade social e capazes de formular soluções para os problemas que se apresentam nos ambientes em que se inserem; 3. Estabelecer relações interinstitucionais com a finalidade de contribuir para a formação dos acadêmicos. Neste contexto, o estágio consiste em uma indiscutível forma de alcançá-los.

O presente Manual traz em seu escopo a descrição da fundamentação legal e orientações institucionais para a realização do Estágio Curricular e de Estágio Não Obrigatório da Faculdade CENBRAP considerando a legislação vigente.

1. ESTÁGIO

Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes. O estágio integra o itinerário formativo do estudante e faz parte do projeto pedagógico do curso (art. 1º e seu § 1º da Lei 11.788/2008).

O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho (§ 2º do art. 1º da Lei 11.788/2008).

Podem realizar estágio estudantes que estiverem frequentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos (art. 1º da Lei nº

11.788/2008).

Ele pode ser realizado nas modalidades de Estágio obrigatório e Estágio não obrigatório (art. 2º da Lei 11.788/2008).

2. ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

O estágio obrigatório ou supervisionado consiste no estágio definido como obrigatório no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma (§ 1º do art. 2º da Lei nº 11.788/2008).

3. ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

É o estágio desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, e parte do projeto pedagógico do curso (§ 2º do art. 2º da Lei nº 11.788/2008).

4. UNIDADE CONCEDENTE

Poderão contratar estagiários pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Também os profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos, podem oferecer estágio (art. 9º da Lei nº 11.788/2008). Neste elas são denominada de Unidade Concedente.

5. RELAÇÃO EMPREGATÍCIA DO ESTÁGIO

O estágio não caracteriza vínculo de emprego de qualquer natureza, desde que observados os requisitos legais, não sendo devidos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários (art. 3º e 15 da Lei nº 11.788/2008).

6. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO ESTÁGIO

- I. Matrícula e frequência regular do educando público-alvo da lei

- II. Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; e
- III. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no termo de compromisso (art. 3º, incisos i, ii e iii da lei nº 11.788/2008).

7. ACOMPANHAMENTO NO ESTÁGIO

O estágio como ato educativo escolar supervisionado deve ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e pelo supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios de atividades (em prazo não superior a seis meses) e por menção de aprovação final (§ 1º do art. 3º da Lei 11.788/2008).

8. DOCUMENTAÇÃO DE ESTÁGIO

para ingressar em qualquer um dos programas as partes deverão obedecer às seguintes condições:

8.1. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A UNIDADE CONCEDENTE E INSTITUIÇÃO DE ENSINO

A primeira etapa consiste na elaboração e assinatura do Termo de Convênio entre a Unidade Concedente e a Faculdade CENBRAP. Este Termo é feito em 2 (duas) vias, em modelo fornecido pela Faculdade CENBRAP, sendo uma para a Instituição e outra para a Unidade Concedente. Caso o estágio seja mediado por um agente de integração, o convênio é firmado com o agente de integração diretamente.

8.2. ELABORAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

A Faculdade CENBRAP disponibiliza o modelo do Termo de Compromisso de Estágio, que deverá ser preenchido, e impresso em 3 (três) vias e assinado pelas partes, sendo que uma via retorna para arquivo na Instituição, uma para arquivo no Concedente e uma para o estagiário. Em caso de estágio por Agente de Integração, serão elaboradas 4 (quatro) vias, , sendo a 4^a para o Agente.

O Termo terá prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, pelo mesmo período, até no máximo 2 (dois) anos.

Deverá ser apresentado concomitantemente com o Termo de Compromisso de Estágio a cópia de apólice de seguro, conforme a Lei 11.788/2008.

Devem constar no Termo de Compromisso todas as cláusulas que nortearão o contrato de estágio, tais como:

- IV. Dados de identificação das partes, inclusive cargo e função do supervisor do estágio da parte concedente e do orientador da instituição de ensino;
- V. As responsabilidades de cada uma das partes;
- VI. Objetivo do estágio;
- VII. Definição da área do estágio;
- VIII. Plano de atividades com vigência; (parágrafo único do art. 7º da Lei nº 11.788/2008);
- IX. A Jornada de atividades do estagiário;
- X. Vigência do Termo;
- XI. Concessão do recesso dentro do período de vigência do Termo;
- XII. Valor da bolsa, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.788/2008;
- XIII. Valor do auxílio-transporte, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.788/2008;
- XIV. Concessão de benefícios, nos termos do § 1º do art. 12 da Lei nº 11.788/2008;
- XV. O número da apólice e a companhia de seguros.

8.3. ELABORAÇÃO E ASSINATURA DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES

A Faculdade CENBRAP disponibiliza o modelo de Relatório, o qual deverá ser preenchido, impresso em 3 (três) vias e assinado pelas partes, sendo uma para a Instituição, uma para o Concedente e uma para o estagiário.

O Relatório é realizado ao final de cada período de estágio, conforme Termo de Compromisso de Estágio, não ultrapassando o prazo limite de 6 (seis) meses.

Em caso de estágio por Agente de Integração, serão impressos 4 (quatro) vias, sendo a 4^a para o Agente.

9. USO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO COMO ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Ao final de cada período de Estágio Não Obrigatório, o estagiário deverá solicitar à Unidade Concedente, ou Agente de Integração, a declaração de realização ou conclusão de estágio, a qual, juntada com os demais documentos, poderá computar como Atividades Complementares, conforme regulamento próprio.